



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CECAC-87AFA-F34B1



Decisão Monocrática 00397/2023-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01621/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA LUCIMAR CARRICO MENDONCA COELHO

Responsável: AGLIMAR VELOSO NETO, JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1162/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA- IPC**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **MARIA LUCIMAR CARRICO MENDONÇA COELHO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, ao(à) interessado(a) em epígrafe, por meio da **Portaria IPC/DTP n.º 008/2020**, a contar de **01/02/2020**, fundamentada no **art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “a” e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03815/2022-6**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00276/2023-9**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**, atual Diretora Presidente do IPC, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00276/2023-9**.

Em 24 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo Colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913